Resposta. Impugnação- PE 05/2024

INTERESSADO: **INTEROP INFORMÁTICA LTDA**,
ASSUNTO: Solicitação de impugnação **INTEROP INFORMÁTICA LTDA.** - PE nº 05/2024.

'Camila Bueno Moraes' via copel <copel@defensoria.ba.def.br>
Responder a: Camila Bueno Moraes <camila.moraes@interop.com.br>
Para: "COPEL@DEFENSORIA.BA.DEF.BR" <COPEL@defensoria.ba.def.br>
Cc: Luane Mendes Nunes <luane.nunes@interop.com.br>

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024- RESULTADO

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente acerca da impugnação apresentada pela empresa **INTEROP INFORMÁTICA LTDA**, contra itens constante do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para a implantação e execução da Central de Serviços, Suporte aos Usuários em 1º, 2º e 3º Níveis, conforme especificações, quantitativos e condições constantes da Seção II - Termo de Referência, objeto da licitação.

Conforme verifica-se nos autos, o instrumento convocatório foi impugnado no ponto a seguir:

> REQUER seja DADO TOTAL PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo de IMPUGNAÇÃO, a fim de, suspender o edital e revisar a obrigatoriedade do item 12.2.10 (cópia autenticada dos Certificados ISO 20.000 e ISO 27.000, válidos e vigentes à época da licitação, pertencentes a unidade da licitante na mesma localidade do DPE-Ba) de forma a AMPLIAR a concorrência, possibilitando que outros licitantes possam, bem como entender e adjudicar como tempestivo a referida petição.

Resumidamente, a interessada requer conforme peça apresentada o seguinte:

a) O acolhimento da presente Impugnação,

b) Alteração das especificações visando ampliar a disputa e republicação do edital.

Por fim, solicita acatar o Pedido de Impugnação do referido edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Registre-se, que a impugnação apresentada encontra-se tempestiva, visto que foi obedecido ao prazo estipulado no art. 13 do Decreto n° 19.896/2020.

3. DO JULGAMENTO

Após análise do item impugnado, verificou-se que o mesmo refere-se a questões técnicas, de forma que os autos foram encaminhados ao setor demandante para ciência e manifestação.

Sendo assim, a Coordenação de Modernização e Informática apresentou as seguintes justificativas em anexo e o Termo de Referência atualizado, que será objeto de publicação para todos os interessados.

Juntamos o e-mail em anexo que possui a resposta da Coordenação de Modernização e Informática.

4. DA DECISÃO

Trata-se de pleito formulado pelo interessado acima identificado para inclusão de cláusula editalícia no PE DPE/BA n° 05/2024, o qual foi recebido e encaminhado para área técnica.

Após análise da unidade técnica destacada em anexo, ante os fundamentos acima expostos pela COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA e por ser matéria eminentemente técnica, resolvemos recepcionar a presente peça interposta, porquanto TEMPESTIVA, e no mérito julgar PROCEDENTE o pedido formulado pela **INTEROP INFORMÁTICA LTDA.**

O Termo de Referência e o Edital atualizado com a nova data de abertura foi encaminhado para publicação.

Nos colocamos a disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Defensoria Pública do Estado da Bahia

Jadilson P Silva <jadilson.silva@defensoria.ba.def.br>

Impugnação Pregão Eletrônico nº 05/2024

Ricardo Borges <ricardo.borges@defensoria.ba.def.br> 21 de março de 2024 às 13:48
Para: Jadilson P Silva <jadilson.silva@defensoria.ba.def.br>, Laurindo Grilo Matos <laurindo@defensoria.ba.def.br>
Cc: André Luiz Souza de Almeida <andre.souza@defensoria.ba.def.br>, Daniele Paulo Tavares Souza <daniele.souza@defensoria.ba.def.br>

Prezados Senhores,

Boa tarde!

Segue resposta à solicitação de impugnação.

At.te.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Ricardo A. Borges Santana
Coordenador II | **Coordenação de Modernização e Informática**
Tel.: +55(71)3117-9198
Registro de chamados: servicedesk.defensoria.ba.def.br
Defensoria Pública do Estado da Bahia | www.defensoria.ba.def.br

Resposta Impugnação ao Edital PE 05.2024 (02).pdf
402K

Considerado pertinente o apontamento do impugnante sobre a localização geográfica, procederemos à supressão da exigência estabelecida no item 12.2.10, que determina: "*As certificações deverão ser emitidas para a unidade localizada onde os serviços serão prestados*". Em outras palavras, faremos uma readequação específica a essa exigência local mencionada.

RICARDO AUGUSTO BORGES SANTANA:02350560570

Assinado de forma digital por RICARDO AUGUSTO BORGES SANTANA:02350560570
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=07003506000101, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=RICARDO AUGUSTO BORGES SANTANA:02350560570
Dados: 2024.03.21 13:39:45 -03'00'